



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00065/2021

Cria vagas de emprego para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

PL Empregabilidade Pessoas em situação vulnerável

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a geração de vagas de emprego no município de Uberlândia para pessoas em situação de vulnerabilidade, entre eles: pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de rua.

Art. 2º As vagas de emprego, destinadas aos grupos mencionados, contribuem para a inclusão no mercado de trabalho formal de pessoas em situação de exclusão social.

Art. 3º Consideram-se dificuldades especiais de acesso ao mercado de trabalho aquelas nas quais impedem a obtenção ou manutenção do emprego formal para a geração de renda, dadas as circunstâncias que favorecem a exclusão social.

Art. 4º São princípios estruturantes que norteiam a presente Lei:

- I- dignidade da pessoa humana;
- II- os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;
- III- a erradicação da pobreza e da marginalização;
- IV- a redução de desigualdades sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00065/2021

V- a promoção ao trabalho, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme o artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 5º Os usuários do Programa de Emprego para Pessoas em Vulnerabilidade almeja:

I- presunção de empregabilidade, considerando que todas as pessoas têm direito ao acesso ao emprego formal, mediante contrato formal de trabalho celebrado com empresas regularizadas, conforme legislações trabalhista e previdenciária;

II- autodeterminação, contribuindo para que as pessoas desenvolvam seus interesses e preferências, a fim de que possam escolher de acordo com suas predileções, segundo as condições pessoais e o contexto social, fomentando os princípios de autogestão entre os usuários do serviço;

III- condições isonômicas de trabalho, devendo as pessoas em situação de exclusão social ter plenas condições de trabalho e benefícios iguais aos demais empregados que realizam funções idênticas ou equivalentes;

IV- flexibilidade, a fim de atender à diversidade das necessidades dos usuários, podendo ser ajustadas de acordo com o parâmetro de cada grupo social mencionado pela Lei.

V- prospecção do mercado de trabalho, que consiste na busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o perfil profissional.

Art. 6º O Programa de Emprego para Pessoas em Vulnerabilidade Social informará à empresa contratante sobre as necessidades de apoio ao trabalhador, inclusive sobre a adaptação ao local de trabalho, quando detectadas as habilidades do empregado e seu relacionamento no ambiente de trabalho, para que este possa realizar suas atividades laborais de forma eficiente.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação do processo de inserção e continuidade no posto de trabalho serão feitos periodicamente pela empresa contratante.

Art. 7º Poderão realizar a contratação de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade:

I- as sociedades comerciais, empresas privadas, cooperativas e sindicatos;

II- os Serviços Nacionais de Aprendizagem;

III- as Escolas Técnicas de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00065/2021

IV- as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência à pessoa em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. As sociedades comerciais e as empresas poderão financiar, por meio de ações de responsabilidade social, na conformidade com esta lei, o acesso às vagas de emprego de que trata o caput.

Art. 8º As políticas e os serviços do Programa, financiados com recursos públicos, serão gratuitos tanto para os usuários como para os empregadores que os contratarem.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

São muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam trabalhar, mas, apesar dos seus esforços, não conseguem ter acesso a um emprego ou trabalho pelos métodos convencionais. O preconceito e as dificuldades que encontram na forma como o mercado de trabalho se estrutura na sociedade impedem que elas consigam um emprego e nele se mantenham. Em auxílio dessas pessoas, o Programa Municipal de geração de empregos às pessoas em situação de vulnerabilidade oferece um conjunto de iniciativas que possibilitam o acesso ao emprego desses grupos mencionados na Lei, nas mesmas condições que os seus demais colegas de trabalho. As pessoas em situação de exclusão social, como mulheres em situação de violência, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência, geralmente encontram-se desempregadas por um extenso período e, dessa forma, apresentam dificuldades de reinserção no mercado de trabalho. O Programa Municipal não se caracteriza por critérios meramente assistencialistas ou altruístas, mas pelo profissionalismo e respeito à legislação. Ou seja, o empregador, o tomador ou o usuário do serviço deve estar satisfeito com a qualidade e produtividade do trabalho desempenhado pelo trabalhador, assim como este último deve estar adaptado à



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00065/2021

função exercida e às condições de trabalho, as quais deverão ocorrer em situação de igualdade em relação aos seus companheiros de trabalho. Muitas empresas não conseguem cumprir com o percentual de empregos estabelecido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece a cota de pessoas com deficiência que devem ser empregadas. São frequentes, também, os casos das empresas que, na sua disposição para cumprir a legislação, contratam pessoas com deficiência, mas não conseguem mantê-las no emprego. Quanto às pessoas em situação de violência ou situação de rua, Minas Gerais lidera entre os estados com maior índice de violência contra as mulheres. A criação de vagas de emprego para mulheres em situação de violência é uma forma de romper o ciclo de violência e possibilitar que elas recomecem a vida profissional e pessoal. Também em Minas Gerais, mais de 18 mil moradores encontram-se em situação de rua. Assim, o presente Projeto de Lei busca obedecer ao mandamento constitucional, que não apenas contempla o direito ao trabalho, como veda todas as formas de discriminação.

LIZA PRADO

Vereador